



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 12 de abril de 2024

LEI Nº 1.071/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 1.072/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.067/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio alternativo de comunicação oficial dos atos normativos e administrativos do município de Bananeiras/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.067/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de praça “**Antonio Valdemir Santos**”, a área compreendida entre as quadras 2 e 3, do Loteamento Verdes Campos, neste município.”

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,  
em 12 de abril de 2024; 203º da  
Independência e 136º da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras

Autoria: Antônio Marques Batista

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), torna-se meio alternativo de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bananeiras/PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba poderão substituir quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 12 de abril de 2024

Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Bananeiras.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Diário Oficial do Município de Bananeiras, instituído pela Lei Municipal 06/77 e o Decreto Municipal 62/2024 continuarão tendo validade, bem como suas edições ordinárias e extraordinárias publicadas nos meios de comunicações eletrônicas oficiais do município, sendo facultativo a colocação no quadro de avisos do município.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei a posteriori.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,  
em 12 de abril de 2024; 203º da  
Independência e 136º da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 1.073/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

**Denomina de Praça "Pedro Lins de Oliveira Júnior" e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de praça "**Pedro Lins de Oliveira Júnior**", a área destinada a praça da Rua Mário Cardoso de Moura, no Loteamento Verdes Campos, neste município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,  
em 12 de abril de 2024; 203º da  
Independência e 136º da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras-PB, 12 de abril de 2024

LEI Nº 1.074/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de Uso de bem público municipal para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Cessão de Uso do imóvel para a Guarda Civil Municipal (GCM) para fins de instalação da base centralizada da Corporação, este destinado à realização de plantões, atividades de formações, trocas de plantões, localizado no endereço Rua Natália Amélia Moreira, sendo a denominação do prédio "Professor Antônio Soares Negromonte" mantida.

Parágrafo único. As instalações de estrutura da academia dispostas na frente do prédio serão mantidas pela GCM e utilizada como espaço de realização de atividades física pela corporação e aberta ao público até às 20h.

Art. 2º A Cessão de Uso será gratuita e com prazo de vinte anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da Cessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A GCM encaminhará a Secretaria de Infraestrutura Municipal solicitação para fins de realização de intervenções no imóvel, sendo obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Cessão de Uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 12 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito de Bananeiras



**DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS**  
Secretária de Receita | Supervisora Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Publicado no Diário Oficial em 12/04/2024.

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)  
Ouvidoria: [bananeiras.1doc.com.br](http://bananeiras.1doc.com.br)  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Fone: 83 99342-9161